



PROCESSOS Nºs 112/14
226/14
227/14
228/14
299/14
301/14
302/14
303/14
305/14

PROCOLOS Nºs 11.671.622-4
12.160.304-7
12.009.990-6
12.009.816-0
12.087.858-1
12.010.054-8
12.081.266-1
12.087.867-0
12.087.951-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 539/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LÚCIA BARROS LISBOA
- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PRUDENTÓPOLIS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PILAR MATURANA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL VISCONDE DE GUARAPUAVA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – GUARAPUAVA
- COLÉGIO ESTADUAL IVO LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL TOMÉ DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOVO ITACOLOMI
- COLÉGIO ESTADUAL ENGENHEIRO MICHEL GPA REYDAMS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RESERVA DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GOIOXIM

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, DENYSE PETTERLE MANFROI,
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUZA PICCIONI



PROCESSO Nº 112/14 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10–CEE/PR e nº 05/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSO Nº 112/14 e outros

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As instituições de ensino que funcionam em espaço compartilhado estão elencadas abaixo:

COLÉGIO ESTADUAL	INSTUIÇÃO DE ENSINO COMPARTILHADA
CE Visconde de Guarapuava – EFMN, de Guarapuava	Escola Municipal Antonio Lustosa de Oliveira - EF
CE Engenheiro Michel GPA Reydams – EFM, de Guarapuava	Escola Municipal Monteiro Lobato - EIEF

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO Nº 112/14 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, à exceção:

– do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – EFMP, de Prudentópolis, que não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia. Os professores utilizam os materiais em sala de aula (fl. 235);

– do CE Dr. João Ferreira Neves – EFM, de Goioxim, que também não possui laboratório de Química, Física e Biologia, mas os equipamentos ficam à disposição dos professores para a prática em sala de aula (fl. 269).

Quanto ao corpo docente, verifica-se que a maioria dos profissionais possui habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL
* CE Alberto de Carvalho - EFMP, de Prudentópolis						X				X			
* *CE Teobaldo Leonardo Kletemberg – EFM, de Curitiba	X										X		
CE Pilar Maturana – EFM, de Curitiba				X							X		
CE Visconde de Guarapuava – EFMN, Guarapuava											X		
CE Tomé de Souza – EFM, de Novo Itacolomi				X	X						X		
CE Engenheiro Michel GPA Reydams – EFM, de Guarapuava					X	X					X		
CE Dr. João Ferreira Neves- EFM, de Goioxim	X			X	X					X	X		

* A professora indicada para Química possui bacharelado na disciplina.

** A professora indicada para a disciplina de Arte possui bacharelado em Artes Cênicas.

Cabe recomendar a formação pedagógica para os professores com bacharelado em Química e Artes Cênicas das instituições mencionadas no quadro acima.



PROCESSO Nº 112/14 e outros

Em virtude da falta de professores apontada no quadro docente, a renovação do reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
112/14 Ofício nº 01/14	Londrina 21/11/12	CE Professora Lúcia Barros Lisboa – EFMP Resolução Secretarial nº5689/13, de 12/12/13.	Londrina	Inform. Técnica 188	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 1053/08, de 14/03/08, a partir da data da Resolução, de 14/03/08 até 14/03/13.	De 14/03/13 a 14/03/18.
226/14 Ofício nº 104/14	Irati 11/12/13	CE Alberto de Carvalho – EFMP Resolução Secretarial nº 4611/12, de 26/07/12.	Prudentópolis	Inform. Técnica 244	Resolução Secretarial nº 2019/09, de 22/06/09, a partir da data da Resolução, de 22/06/09 até 22/06/14.	De 22/06/14 a 22/06/19.
227/14 Ofício nº 102/14	Curitiba 05/07/13	CE Teobaldo Leonardo Kletemberg – EFM Resolução Secretarial nº 5442/11, de 01/12/11.	Curitiba	Inform. Técnica 96	Resolução Secretarial nº 3560/08, de 25/07/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
228/14 Ofício nº 103/14	Curitiba 01/07/13	CE Pilar Maturana - EFM Resolução Secretarial nº 4611/13, de 14/10/13.	Curitiba	Inform. Técnica 79	Resolução Secretarial de Reconhecimento nº 2006/08, de 15/05/08, a partir da data da Resolução, de 15/05/08 até 15/05/13.	De 15/05/13 a 15/05/18.



PROCESSO Nº 112/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER/ INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
299/14 Ofício nº 193/14	Guarapuava 26/07/13	CE Visconde de Guarapuava – EFMN Resolução Secretarial nº 5089/12, de 20/08/12.	Guarapuava	Inform. Técnica fl. 696	Resolução Secretarial nº 5065/08, de 04/11/08, a partir de 28/10/08 até 28/10/13.	De 28/10/13 a 28/10/18.
301/14 Ofício nº 203/14	Curitiba 09/07/13	CE Ivo Leão – EFM Resolução Secretarial nº 5742/13, de 13/12/13.	Curitiba	Inform. Técnica fl. 97	Resolução Secretarial nº3031/08, de 04/07/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012.	Do início do ano de 2013 até o final de ano de 2017.
302/14 Ofício nº 191/14	Apucarana 28/08/13	CE Tomé de Souza – EFM Resolução Secretarial nº 492/13, de 30/01/13.	Novo Itacolomi	Inform. Técnica fl. 184	Resolução Secretarial nº 2977/08, de 04/07/08, a partir de 02/04/08 até 02/04/13.	De 02/04/13 a 02/04/16, por 03 anos.
303/14 Ofício nº 192/14	Guarapuava 29/07/13	CE Engenheiro Michel GPA Reydams – EFM Resolução Secretarial nº 5559/13, de 28/11/13.	Reserva do Iguaçu	Inform. Técnica fl. 230	Resolução Secretarial nº 5064/08, de 05/11/08, a partir de 13/08/08 até 13/08/13.	De 13/08/13 a 13/08/16, por 03 anos.
305/14 Ofício nº 189/14	Guarapuava 16/08/13	CE Dr. João Ferreira Neves- EFM Resolução Secretarial nº 511/13, de 30/01/13.	Goioxim	Inform. Técnica fl. 275	Resolução Secretarial nº4962/08, de 29/10/08, a partir de 04/11/08 até 04/11/13.	De 04/11/13 a 04/11/15, por 02 anos.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO Nº 112/14 e outros

c) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

b) providenciar espaços físicos para o laboratório de Química, Física e Biologia dos Colégios Estaduais: Alberto de Carvalho – EFMP, de Prudentópolis, e Doutor João Ferreira Neves - EFM, de Goioxim.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente de CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício